



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 097/2007

Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, copeiragem (copeiras e garçons), ascensorista, telefonista, recepcionista, motorista, operador de som, operador de máquinas reprográficas e supervisão nas dependências dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração em exercício, à fl. 2463 do Procedimento n. 155/06/2005 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Subcláusula 1.1.1.7 do Contrato n. 078/2005, passa a ter a seguinte redação:

“1.1.1.7. Serviços de Condução de Veículos Oficiais (próprios, cedidos ou locados) para atendimento das necessidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

1.1.1.7.1. 8 (oito) postos de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (a ser definida pela Administração do TRESP), de segunda à sábado, sendo 2 (dois) postos com profissionais que possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” e 6 (seis) com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”.

A prestação dos serviços será na grande Florianópolis, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, poderá ser estendido a outras unidades da Federação. Os motoristas aguardarão a escala de trabalho na sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 68, no Centro de Florianópolis, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, em caso de viagens, as despesas com hospedagem e alimentação.

Considerando que há mais de uma Convenção, a Contratada deverá fixar salário aos motoristas dos 8 postos não inferior ao piso da categoria “motorista serviços gerais”, conforme Convenção Coletiva de Trabalho anexa ou, se houver, a mais atualizada, acrescido de outras vantagens da categoria, bem como auxílio-alimentação no valor mensal, mínimo e líquido, de R\$ 160,00.

Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- a) Certificado de conclusão do primeiro grau; e
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D (dois postos) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B (sete postos).

Nos postos de trabalho de condução de veículos oficiais serão realizados os transportes de autoridades, servidores e demais funcionários em objeto de serviço, assim como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, entre as dependências do CONTRATANTE e outras localidades definidas pelo usuário requisitante.

São obrigações da Contratada para a prestação do serviço descrito no subitem 1.1.1.7:

- a) oferecer aos motoristas contratados os seguintes cursos: (1) primeiros socorros; e de (2) direção defensiva e evasiva;
- b) manter alcançável, por aparelho celular, os motoristas colocados à disposição deste Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo de responsabilidade da Contratada as respectivas despesas. Os celulares deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 20,00, para ligações a serviço e urgentes;
- c) estabelecer rigorosos critérios para a seleção dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, submetendo-os aos exames de perfil psicológico e de direção defensiva e evasiva (aspectos práticos e teóricos); e
- d) responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao contratante, bem como pelas multas de infração ao código nacional de trânsito.

- e) Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
- e.1) apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
 - e.2) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;
 - e.3) conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
 - e.4) tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;
 - e.5) comunicar-se com a Coordenadoria de Apoio Administrativo na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e
 - e.6) inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas.

A Contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, à exceção do par de sapato, que será um, no início do contrato, até o vigésimo dia útil do início da sua vigência, e, anualmente, 1 (um), devendo o modelo ser submetido a aprovação da Coordenadoria de Apoio Administrativo. O uniforme compõe-se de: 1 (um) terno, na cor cinza escura; 1 (uma) camisa social, na cor azul claro; 1 (um) par de meias social preta, 1 (uma) gravata, cor lisa discreta combinando com o terno; 1 (um) cinto preto e 1 (um) par de sapato social preto de couro”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Fica suprimido da Cláusula Segunda do Contrato n. 078/2005, o valor mensal de R\$ 2.297,50 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), passando essa Cláusula a ter a seguinte redação:

“2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 64.871,93 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) discriminados nos seguintes valores:

2.1.1. referente à Subcláusula 1.1.1.1, o valor mensal de R\$ 25.076,82 (vinte e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

2.1.2. referente à Subcláusula 1.1.1.2, o valor mensal de R\$ 3.144,15 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos);

2.1.3. referente à Subcláusula 1.1.1.3, o valor mensal de R\$ 3.616,28 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos);

2.1.4. referente à Subcláusula 1.1.1.4, o valor mensal de R\$ 2.838,53 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos);

2.1.5. referente à Subcláusula 1.1.1.5, o valor mensal de R\$ 3.558,66 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

2.1.6. referente à Subcláusula 1.1.1.6, o valor mensal de R\$ 1.205,43 (um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos);

2.1.7. referente à Subcláusula 1.1.1.7, o valor mensal de R\$ 18.379,99 (dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos);

2.1.8. referente à Subcláusula 1.1.1.8, o valor mensal de R\$ 1.278,25 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

2.1.9. referente à Subcláusula 1.1.1.9, o valor mensal de R\$ 2.785,10 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);

2.1.10. referente à Subcláusula 1.1.1.10, o valor mensal de R\$ 2.988,72 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE INÍCIO DA SUPRESSÃO DO POSTO DE TRABALHO

3.1. A supressão de 1 (um) posto de trabalho dos serviços de condução de veículos oficiais, prevista no subitem 1.1.1.7.1, ocorrerá a partir de 31/07/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Subcláusula 9.1.2 da Cláusula Nona do Contrato n. 078/2005 passa a ter a seguinte redação:

“9.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe da Seção de Transporte e Expedição (serviços descritos na Subcláusula 1.1.1.7) e Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados (demais serviços), ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 078/2005.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de julho de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO